



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 25 / 89

Objeto: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS = BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - DR JOSE CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

29-junho-1989

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Dei APROVADO 1ª 30 / 6 / 89

Dei APROVADO 2ª 30 / 6 / 89

Dei APROVADO 3ª 30 / 6 / 89

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 30 / 6 / 89

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

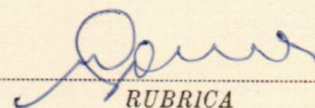
- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____-____
ASSUNTO: _____

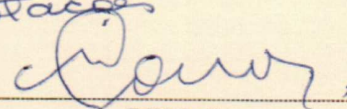
OBSERVAÇÕES:

1 - EM 29 / 06 / 89 Às Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento -
Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.



RUBRICA

2 - EM 30/06/89 De acordo artigo 98.º R.T.; foi
o projeto aprovado por unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª sessões



RUBRICA

3 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

4 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

5 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

6 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

7 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/89

Nº

Assunto:

Serviço:

" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - EDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS : "

O Prefeito Municipal de Bom Despacho faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCZ\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEUB

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento .

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 8% (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento .

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição em pavimentação em paralelepípedo e assentamento de meios-fios, cuja obra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCZ\$ 61.988,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito cruzados novos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber das fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1989

PRESIDENTE

Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

~~SECRETÁRIO~~ = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Berreima Leite
Anselmo Rodrigues Berreima Leite

SECRETÁRIO

Jose Francisco de Azevedo
Jose Francisco de Azevedo

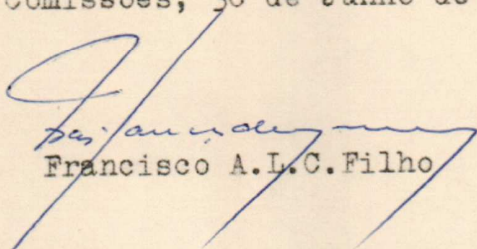
CGBAA/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 25/89

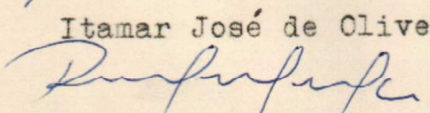
De acordo com o artigo 12 Inciso XIV do RI, compete a
Câmara a apreciação e votação do referido Projeto de
Lei.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 1989

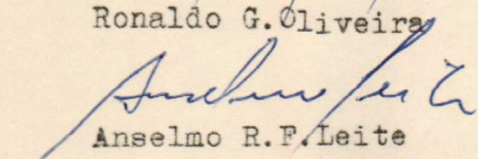


Francisco A.L.C. Filho

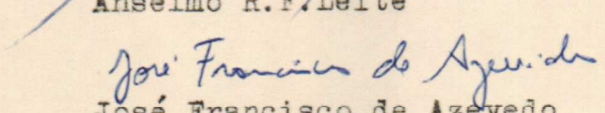
Itamar José de Oliveira



Ronaldo G. Oliveira



Anselmo R.F. Leite



José Francisco de Azevedo

Geraldo Eustáquio dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 25/89

BD " AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO ' A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS ' EDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA ,E DÁ OU- ' TRAS PROVIDÊNCIAS : "

O Prefeito Municipal de Bom Despacho faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar ' com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de cré- ' dito até o valor máximo de NCZ\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluí- ' da a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura ' do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEUB

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado moneta- ' riamente segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor -IPC ve- ' rificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do con- ' trato de financiamento .

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensa- ' tórios de até 8% (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo de- ' vedor e reajuste monetário correspondente a 80% (oitenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído ' por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal ' para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo de- ' vedor do financiamento .

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma ta- ' xa de administração no valor de 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição em pavimentação em paralelepípedo e assestamento de meios-fios, cuja obra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCZ\$ 61.988,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito cruzados novos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial



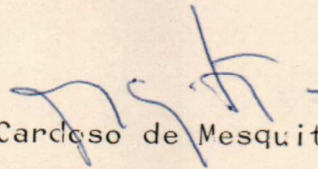
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais -BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 27 de junho de 1989.


Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS



no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber as fontes pagadoras com-
petentes, os recursos vinculados ao fundo do art. 3º desta Lei, poder-
do utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por for-
ça do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Bom Despacho, 27 de junho de 1989.

Dr. José Carlos de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL